

RESOLUÇÃO nº1/2011

"Institui a Política Institucional que estabelece critérios para concessão de bolsas de estudo especiais para estudantes devidamente matriculados na Faculdade Campo Real."

A Faculdade Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S/A, por intermédio de seu Diretor-Geral Senhor Edson Aires da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Instituir a **POLÍTICA INSTITUCIONAL** que estabelece critérios para concessão de bolsa de estudo para estudantes devidamente matriculados na Faculdade Campo Real, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º - Por intermédio de **convênio e termo de cooperação** mútua, celebrado entre a **FACULDADE CAMPO REAL** e pessoas jurídicas empregadoras de acadêmicos das mantidas, haverá a concessão de bolsa de estudo parcial, tudo em conformidade com o procedimento descrito no termo de **convênio e cooperação** mútua.

Parágrafo Único – terão direito a usufruir do convênio, acadêmicos ingressantes a partir da data da celebração do mesmo.

Art. 2º - Fica instituída política de desconto para **acadêmico que tenha familiar** matriculado na **FACULDADE CAMPO REAL**, estabelece-se bolsa parcial de 10% (dez por cento) para cada membro da família, desde comprovada documentalmente a dependência financeira.

1º – considera-se como familiar àquele que possui parentesco em linha reta (pai, mãe, irmão, irmã, avô, avó, cônjuge), que residam sob o mesmo teto e reste comprovada a dependência econômica e a convivência familiar.

2º - O desconto por familiaridade não cumula com desconto do amigo real, quando indicado por familiar em linha reta (pai, mãe, irmão, filho, avô, avó e cônjuge).

Art. 3º Para **familiares de funcionários** vinculados à instituição será concedida bolsa parcial no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

I – considera-se como familiar àquele que possui parentesco em linha reta (pai, mãe, irmão, irmã, avô, avó, cônjuge), que residam sob o mesmo teto e reste comprovada a dependência econômica e a convivência familiar

III - a bolsa constante do caput não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Art. 4º - Aos **funcionários** será concedida bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, desde que observados os seguintes aspectos:

- I – a bolsa somente será concedida após o período de experiência;
- II – o turno escolhido para estudos deverá ser diferente do turno de trabalho do funcionário.

Art. 5º - Para **familiares de professores** vinculados à instituição será concedida bolsa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

- I – considera-se como familiar àquele que possui parentesco em linha reta (pai, mãe, irmão, irmã, avô, avó, cônjuge), que residam sob o mesmo teto e reste comprovada a dependência econômica e a convivência familiar
- III - a bolsa constante do caput não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Art. 6º - Aos **professores** será concedida a bolsa de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, desde que observadas os seguintes aspectos:

- I – a bolsa somente será concedida após o período de experiência;
- II – o turno escolhido para estudos deverá ser diferente do turno de trabalho do funcionário.

Parágrafo Único: a bolsa constante do caput não abrange a taxa de matrícula e rematrícula do acadêmico.

Art. 7º - Será concedida bolsa de até 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade ao acadêmico que apresentar novo acadêmico (**Programa Amigo Real**) para a Faculdade Campo Real, cujo procedimento se dará nos seguintes termos:

- I – o acadêmico fará jus a bolsa de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno que se matricular na Faculdade Campo Real.
- II – o acadêmico pode apresentar tantos alunos quantos queira, não há limite máximo, ou seja, caso apresente 20 alunos novos ou mais e estes efetivem a matrícula, então, terá direito a bolsa integral.

Parágrafo Único: Efetivado a matrícula do apresentado, o acadêmico que indicou usufruirá do benefício de 5% (cinco por cento) de bolsa parcial, no primeiro ano do indicado, ou seja, no período de março a dezembro ou de setembro a junho, desde que o apresentado permaneça com matrícula ativa na IES. Havendo desistência, cancelamento ou trancamento da matrícula do apresentado, o acadêmico que apresentou é automaticamente excluído do benefício.

Art. 9º - Para portador de diploma de curso superior (**Obtenção de Novo Título**), diplomado bacharel ou licenciado, será concedido bolsa de 30% (trinta por cento), sempre a partir da segunda mensalidade.

Art. 10 - Para portador de diploma de nível superior (**Obtenção de Novo Título**), tecnológico ou seqüencial de formação específica, será concedido bolsa de **15%** (quinze por cento), sempre a partir da segunda mensalidade.

Art. 11 - Para **atletas** que participarem de eventos promovidos pela Faculdade Campo Real, através dos projetos existentes, será concedida bolsa de 30% (trinta por cento) para uma carga hora horária de até 10 (dez) horas por projeto, e 50% (cinquenta por cento) para mais de 20 (vinte) horas disponibilizadas por projeto.

Art.12 - Para obtenção de bolsa de estudo instituída por intermédio desta resolução, é imprescindível que o interessado ingresse com requerimento junto à secretaria da Faculdade Campo Real, o qual deve ser renovado semestralmente.

Art. 13 – Os descontos não serão cumulativos, e em caso de duplicação, o acadêmico deverá optar por um deles.

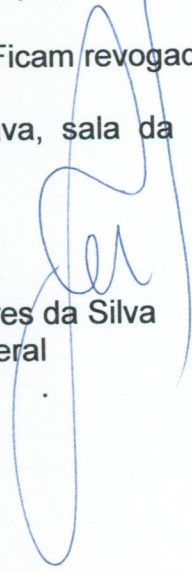
Parágrafo Único – com exceção dos benefícios do Amigo Real e familiar.

Art. 14 – Para todos os benefícios citados, terão vigência sempre até o vencimento, após o vencimento o acadêmico deverá adimplir o valor integral do curso, com juros e multa, conforme contrato de prestação de serviços.

Art. 15 – A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, sala da Direção-Geral, aos dezessete dias de janeiro de 2011.


Edson Aires da Silva
Diretor-Geral